PROJETO DE LEI Nº 209/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em braile nos elevadores de edifícios residenciais, industriais e mistos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos edifícios no Município de Salvador desprovidos de ascensorista deverão incluir nas botoeiras das cabinas, sinalização em braile dos respectivos andares, botões de emergência, parada obrigatória e alarme.

Parágrafo único- Além da sinalização de que trata o Caput deste artigo, deverá ser instalado sinal em viva voz, alertando o usuário da parada no andar solicitado.

Art. 2º Os elevadores já instalados poderão justapor nas botoeiras existentes sinalização em Braile em material adesivo, permanecendo os dois tipos de sinais.

Art.3º Os imóveis existentes antes da publicação desta Lei terão o prazo máximo de noventa dias para se adequarem às condições nela previstas.

Art.4º-O não cumprimento das normas desta Lei acarretará aos responsáveis multa de 3.600 UFIR (trezentos e sessenta UFIR), dobrada em caso de reincidência

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.

ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura tem como objeto atender as pessoas usuárias dos elevadores em prédios residências comerciais e mistos portadores de deficiência visual, auditiva e com mobilidade reduzida. A maioria de nossos edifícios foi construída quando havia pouca preocupação com a acessibilidade.

A população envelheceu, o ideal é a criação de caminhos livres de obstáculos sem interrupções, as rotas acessivas com segurança devem prevalecer.

É fundamental que os elevadores facilitem essa acessibilidade, desta forma entendemos que o Projeto ora apresentado facilitará grande número de usuários desses meios de transportes que são os ascensores.

O Decreto de Lei 5296 de 2 de dezembro 2004, Lei da Acessibilidade, define a necessidade do amparo das pessoas deficientes e sua acessibilidade.

Isto posto, com a finalidade de assegurar esses direitos, estamos propondo a instalação de botoeiras com indicação em braile e instalação nas mesmas botoeiras de indicação em viva voz dos andares. Esse procedimento já vem sendo adotado na maioria dos elevadores dos prédios recém construídos, o que dará maior segurança a essas pessoas, que possuem deficiência visual e auditiva.

Esperamos dessa casa Legislativa aprovará o pleito de grande parte da nossa sociedade.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2016.

ODIOSVALDO VIGAS